CONTRATO Nº 213/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.362/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA EDUCACIONAL, INCLUINDO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ nº 18.918.807/0001-73, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103 e, de outro lado, a empresa **KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.918.807/0001-73, situada a Rua Hugo Napoleão, nº 765, bairro Joquei, CEP 64.048-320, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, CPF Nº 964.045.823-68, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13º I e III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de consultoria na área educacional, incluindo planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri, conforme documentação em anexo, conforme planilha abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT. MES	VR. MENSAL(R$)	VR. GLOBAL(R$)
contratação de empresa para serviços de consultoria na área educacional, incluindo planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri.	12	13.000,00	156.000,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Secretaria Municipal de Educação, na prestação dos serviços solicitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 22 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. No valor mensal de **R$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx)**, totalizando um valor global de R$ **xx.xx,xx (xxxxxxxxxxxxx)**, distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	021.600 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

5.1. A Secretaria Municipal de Educação fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
b) Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;
c) Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato terá sua vigência até 22 de dezembro de 2024

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

10.1. Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

12.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços CONTRATADOS, e divulgações dentro das limitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela CONTRATANTE, garantindo-se à CONTRATADA, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa do locador a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obrigam-se a respeitar o presente CONTRATO, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 22 de dezembro de 2023

TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
- Secretária Municipal de Piripiri-PI-
- Contratante-

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 005/2021

KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNJPJ Nº: 18.918.807/0001-73
Hans Kelsen Mendes Silva
CPF Nº 964.045.823-68
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. [illegible]
CPF.: 059.304.033-33
RG.:

2ª. Erica Francisca S. Nascimento
CPF.: 018.158.88[illegible]
RG.: